

ESTATUTO SOCIAL DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande é uma entidade constituída nos termos do que dispõe a Lei nº 12.815/13, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Honório Bicalho s/nº, Armazém C-1, Porto Novo, Rio Grande, RS, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º. Para efeitos deste Estatuto, o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande denominar-se-á simplesmente “OGMO/RG”.

Art. 3º. O OGMO/RG tem como finalidade:

I – Administrar o fornecimento de mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso.

II – Manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso.

III – Treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro.

IV – Selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso.

V – Estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso.

VI – Expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário.

VII – Arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, os valores devidos pelos Operadores Portuários e Tomadores de Serviços de mão de obra avulsa, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Art. 4º. No exercício de suas atribuições legais e estatutárias, compete ao OGMO/RG:

I – Aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção, acordo coletivo de trabalho e regimento interno da comissão paritária.

II – Promover:

a) A formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando aos modernos processos de movimentação de carga e de operações de equipamentos;

b) O treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; e

c) A criação de programas de realocação e de cancelamento do registro, sem ônus para o trabalhador.

III – Arrecadar dos Operadores Portuários e Tomadores de Serviços as receitas destinadas ao custeio do OGMO/RG, em conformidade com o disposto no artigo 21 deste Estatuto.

IV – Zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso.

V – Submeter à administração do porto propostas para aprimoramento da operação portuária e valorização econômica do porto.

Art. 5º. O prazo de duração do OGMO/RG será indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS CONSTITUINTES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. É condição para ser admitido como constituinte do OGMO/RG, ser qualificado como Operador Portuário nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente Estatuto, o termo constituinte, mencionado no “caput” deste artigo, significa associado, conforme os artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

Art. 7º. O número de constituintes do OGMO/RG é ilimitado sendo o ingresso de novos constituintes decorrência da obtenção da qualificação de operador portuário conforme legislação em vigor, em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei nº 12.815/13.

Art. 8º. Os constituintes contribuirão com as quantias que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral, as quais servirão para o custeio das despesas necessárias de manutenção e de funcionamento do OGMO/RG, observando-se ainda o disposto nos artigos 7 e 21 deste Estatuto Social.

Art. 9º. A perda da qualificação de Operador Portuário acarretará na exclusão automática do quadro constituinte do OGMO/RG, permanecendo, no entanto, obrigado a quitar os débitos, porventura existentes, mesmo que não constituídos no momento da exclusão ou cancelamento voluntário do quadro de constituintes.

Art. 10º. O Operador Portuário ou Tomador de Serviço que estiver inadimplente com o OGMO/RG não poderá efetuar requisição de mão de obra até que haja o devido pagamento.

Parágrafo único. A definição de inadimplência considerará o descumprimento das obrigações quanto ao pagamento ao OGMO/RG, condição que será declarada pela Comissão Permanente de Administração (CPA).

Art. 11º. O Operador Portuário ou Tomador de Serviço que for inadimplente em três (03) oportunidades, no período de 12 (doze) meses, em qualquer das obrigações financeiras fixadas pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º deste Estatuto, deverá efetuar o depósito antecipado de cem por cento dos custos (estimativa da remuneração, demais encargos e taxas) da operação a ser realizada, durante os 12 (doze) meses subsequentes à data em que declarada a terceira condição de inadimplente no período de 12 meses.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o Operador Portuário ou Tomador de Serviço deverá efetuar a requisição de mão de obra com antecedência mínima de 24 horas úteis da operação.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 12. O OGMO/RG terá uma Assembleia Geral dos Operadores Portuários, um Conselho de Supervisão, uma Diretoria Executiva e uma Comissão Permanente de Administração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração do OGMO/RG será exercida por uma Diretoria Executiva, um Conselho de Supervisão e uma Comissão Permanente de Administração.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) ou mais diretores, designados e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, cujo prazo de gestão será de 03 (três) anos, permitida a redesignação.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva:

I – Organizar e manter o cadastro de trabalhadores portuários avulsos habilitados ao desempenho do trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de cargas, conserto de cargas, bloco e vigilância de embarcações, no Porto Organizado do Rio Grande.

II – Organizar e manter o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

III – Aplicar, quando couber, aos trabalhadores portuários avulsos, normas disciplinares previstas em lei, Regimento Interno da Comissão Paritária, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, inclusive, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades.

a) Repreensão verbal ou por escrito;

b) Suspensão do registro; e,

c) Cancelamento do registro.

IV – Promover a formação profissional visando o treinamento multifuncional do trabalhador portuário avulso, bem como programas de realocação de mão de obra e de incentivo ao cancelamento do registro.

V – Zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso.

VI – Elaborar o Relatório Anual, que conterà as principais atividades do OGMO/RG, incluindo as ações levadas a efeito ao longo do ano e dados estatísticos, para posterior apreciação pela Comissão Permanente de Administração e posteriormente pelo Conselho de Supervisão, para posterior aprovação da Assembleia Geral.

VII – Elaborar o orçamento anual do OGMO/RG e apresentar a Assembleia Geral.

VIII – Elaborar e apresentar o balanço e relatório do exercício anterior do OGMO/RG.

IX – Autorizar a compra de material necessário para o funcionamento do OGMO/RG.

X – Movimentar os recursos financeiros do OGMO/RG.

XI – Representar o OGMO/RG ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

XII – Outorgar procurações “ad judícia”, que poderão ser firmadas por prazo indeterminado.

Art. 15. A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, contratar e demitir empregados, em conformidade com o quadro funcional aprovado pela Comissão Permanente de Administração.

Art. 16. O Conselho de Supervisão será constituído de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 38 da Lei nº 12.815/13, e será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, conforme legislação vigente.

§ 1º. O Conselho de Supervisão terá por competência:

I – Estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso.

II – A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo OGMO/RG, de acordo com as normas estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

III – Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do OGMO/RG, solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelo diretor ou seus prepostos.

IV – Apreciar o relatório anual elaborado pela Diretoria Executiva no final de cada exercício, para aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A falta de designação de algum membro do Conselho de Supervisão mencionados no presente artigo, não impedirá a posse dos demais, nem o seu funcionamento e do OGMO/RG.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 17. A Comissão Permanente de Administração será composta por 04 (quatro) membros, indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período, sem ônus para o OGMO/RG.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Permanente de Administração (CPA):

I – Organizar, verificar e orientar a Diretoria Executiva no que se refere à administração do OGMO/RG, incluindo o quadro funcional.

II – Aprovar o orçamento anual a ser apresentado para a Assembleia Geral Ordinária.

III – Aprovar as contas do exercício financeiro do ano anterior a serem apresentadas para a Assembleia Geral Ordinária.

IV – Aprovar o organograma funcional do OGMO/RG.

V – Apreciar o Relatório Anual para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 18. A Comissão Permanente de Administração designará 3 (três) procuradores, dentre os empregados do OGMO/RG, com poderes para realizar a movimentação financeira do mesmo, bem como para representarem o OGMO/RG ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

§ 1º. As assinaturas em cheques poderão ser procedidas pelo Diretor Executivo e um procurador ou por dois procuradores, sempre em conjunto, limitado ao valor estabelecido em Assembleia Geral do OGMO/RG.

§ 2º. A outorga de outras procurações, excetuando a prevista no artigo 14, inciso XI, deverá ser efetuada sempre pelo Diretor Executivo e um procurador, sendo procedida notificação à Comissão Permanente de Administração, e terão prazo não superior a 1 (um) ano.

§ 3º. A Comissão Permanente de Administração poderá outorgar procurações “ad judícia”, na hipótese de vacância ou ausência temporária do Diretor Executivo, que poderão ser firmadas por prazo indeterminado.

Art. 19. A assunção de qualquer obrigação que não tenha sido aprovada pelo orçamento e que, isoladamente exceda valores estabelecidos, anualmente, pela Comissão Permanente de Administração, deverá ser previamente autorizada por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. A alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a valores estabelecidos, anualmente, pela Comissão Permanente de Administração, também deverá ser previamente autorizada por Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. O OGMO/RG terá uma Assembleia Geral, será ordinária e extraordinária, composta pelos constituintes do OGMO/RG e reunir-se-á para deliberar sobre:

I – Ordinariamente:

- a) No mês de dezembro de cada ano, para aprovação do orçamento anual do ano subsequente, apresentado pela Diretoria Executiva; e,
- b) Até o mês de março do ano posterior, para aprovação das contas do ano anterior, apresentado pela Diretoria Executiva.

II – Extraordinariamente:

- a) Deliberar e aprovar sobre as formas de custeio do OGMO/RG;
- b) Todos os assuntos que forem de interesse dos constituintes e da Diretoria Executiva;
- c) Indicação de membro da Diretoria Executiva conforme legislação vigente;
- d) Aprovação da contratação de auditoria externa; e,
- e) Deliberar sobre reforma estatutária e outros assuntos que não são de competência exclusiva da Assembleia Ordinária.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, ou, isoladamente, a pedido do Conselho de Supervisão, da Comissão Permanente de Administração ou de 30% (trinta por cento) dos constituintes do OGMO/RG em dia com suas contribuições, por meio de editais publicados em jornal de grande circulação, e de circular emitida por meio eletrônico enviada a todos os constituintes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª Convocação com um quórum mínimo de metade mais um dos constituintes e, em 2ª Convocação, com qualquer número dos presentes.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria absoluta dos constituintes, em primeira convocação, ou com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, à exceção da reforma estatutária e da dissolução do OGMO/RG, para o que se exigirá:

- a) A assembleia convocada especialmente para esse fim; e,
- b) Nessa assembleia, o voto concorde de 2/3 dos presentes.

§ 4º. A indicação de pessoa pelos Operadores Portuários, para o exercício do cargo de Diretor Executivo será realizada em Assembleia Geral Extraordinária no caso de cumprimento integral do prazo previsto para a sua gestão.

§ 5º. A qualquer tempo, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para indicação de destituição e substituição do Diretor Executivo do OGMO/RG.

§ 6º. Os constituintes que estiverem em atraso nas contribuições do OGMO/RG e/ou nas obrigações legais referidas nas alíneas “a” e “c” do artigo 21 deste Estatuto Social, não terão direito a voto nas Assembleias.

§ 7º. Nas deliberações colocadas em pauta na Assembleia Geral, caberá apenas um voto a cada um dos constituintes.

§ 8º. As deliberações da Assembleia Geral alcançam a universalidade dos constituintes do OGMO/RG, presentes ou não na sua realização.

§ 9º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelo presidente e secretário, nomeados pelos constituintes no momento da realização da Assembleia, que será convenientemente mantida em Livro de Registro e arquivado na sede do OGMO/RG.

§ 10. As deliberações de relevante interesse dos constituintes do OGMO/RG ou que poderão produzir efeitos perante a terceiros, deverão ser autenticadas e averbadas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 21. São receitas do OGMO/RG:

- a) Contribuição dos constituintes;
- b) Auxílios, doações, dotações do poder público e outras rendas provenientes de atos de liberalidade dos constituintes ou terceiros;
- c) Taxas de custeio, fundos de custeio para ressarcimento de despesas com ações trabalhistas e depósitos judiciais, taxa de manutenção do SESSTP (Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário) e taxas de administração diversas aprovadas pela Assembleia Geral, conforme alínea “b”, artigo 20 deste Estatuto;
- d) Ganhos provenientes de aplicações financeiras; e,
- e) Inscrições em cursos ministrados para empregados de operadores portuários, conforme artigo 33, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 12.815/2013.

Parágrafo único. A forma, prazo e demais condições para o recolhimento das contribuições tratadas neste artigo, serão definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 22. No final de cada exercício, será elaborado pela Diretoria Executiva, um relatório anual que conterà as principais atividades do OGMO/RG, que será apreciado primeiramente pela Comissão Permanente de Administração e posteriormente pelo Conselho de Supervisão, para aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A inscrição no cadastro do trabalhador portuário avulso dependerá, exclusivamente, de prévia habilitação profissional do trabalhador interessado, mediante treinamento realizado pelo OGMO/RG ou por entidade indicada por este.

§ 1º. O ingresso no registro do trabalhador portuário avulso dependerá, de prévia seleção e respectiva inscrição no cadastro de que trata o *caput* deste artigo,

obedecidas as disponibilidades de vagas, a ordem cronológica de inscrição no cadastro.

§ 2º. A inscrição no cadastro e no registro do trabalhador portuário avulso extingue-se por morte ou cancelamento.

Art. 24. Fica constituída a Comissão Paritária, de que trata o artigo 37 da Lei nº 12.815/2013, no âmbito do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande – OGMO/RS, que será disciplinada em Regimento Interno.

Art. 25. O OGMO/RG responde, solidariamente com os Operadores Portuários, pela remuneração devida ao trabalhador.

Art. 26. Todas as despesas com multas administrativas e ações judiciais, incluindo honorários advocatícios, despesas com assistentes técnicos, honorários periciais, traduções, custas, depósitos recursais e emolumentos, bem como eventual pagamento decorrente de condenação administrativa ou judicial, serão de responsabilidade do Operador Portuário ou Tomador de Serviço requisitante da escalação da qual decorreu a ação ou condenação, desde que este tenha dado causa, por ato omissivo ou comissivo, ao dano.

§ 1º. Relativamente às despesas previstas no “caput”, estas serão ressarcidas ao OGMO/RG no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação para o pagamento feita pelo OGMO/RG ao operador ou tomador de serviços.

§ 2º. Relativamente ao pagamento de multas administrativas e de condenação judicial previstos no “caput”, os respectivos valores poderão ser previamente requisitados pelo OGMO/RG, e, no caso de pagamento diretamente pelo OGMO/RG, deverão ser ressarcidos ao OGMO/RG no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação para o pagamento feita pelo OGMO/RG ao operador ou tomador de serviços.

§ 3º. Na hipótese de as despesas e valores relativos a condenações não serem pagos pelo Operador Portuário ou Tomador de Serviço requisitante da escalação da qual decorreu a ação ou condenação, deverá o OGMO/RG ajuizar a correspondente ação judicial para fins de integral ressarcimento.

Art. 27. O exercício das atribuições previstas nos artigos 3º e 14, do presente estatuto, e legislação pertinente, pelo OGMO/RG, não implica vínculo empregatício com o trabalhador portuário avulso.

Art. 28. O OGMO/RG pode ceder trabalhador portuário avulso em caráter permanente, ao Operador Portuário, conforme artigo 35 da Lei nº 12.815/2013.

Art. 29. O OGMO/RG deve observar as normas do contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicáveis ao trabalho portuário avulso no Porto Organizado do Rio Grande.

Art. 30. É vedado ao OGMO/RG a prestação de serviços a terceiros ou o exercício de qualquer atividade não vinculada à gestão da mão de obra portuária avulsa e formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso.

Art. 31. O OGMO/RG não responde pelos prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores dos seus serviços ou a terceiros.

Art. 32. Cumpre à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução e liquidação do OGMO/RG, dispor relativamente ao destino a ser dado ao patrimônio então existente, bem como deliberar sobre outros assuntos não previstos neste estatuto e decidir as questões que surgirem em virtude das dúvidas e eventuais contradições ou omissões decorrentes da interpretação deste estatuto.

Art. 33. Os membros do Conselho de Supervisão, e da Comissão Permanente de Administração não terão direito a qualquer remuneração, em virtude do exercício de seus cargos.

Art. 34. A remuneração da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 35. O Diretor Executivo e os procuradores referidos no artigo 18, solidariamente, representarão o OGMO/RG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 36. Os constituintes do OGMO/RG não responderão pelas obrigações sociais deste.

Art. 37. O Estatuto Social do OGMO/RG deverá ser revisado para eventuais ajustes e inserções que se mostrarem convenientes ou convalidado mediante solicitação da sua Diretoria Executiva ou dos seus constituintes, sempre que houver necessidade ou alterações na legislação que determina a constituição e criação do OGMO/RG.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor a partir do inequívoco conhecimento de sua aprovação em Assembleia Geral, conforme parágrafo 3º do artigo 20, data em que restará revogado o Estatuto Social do OGMO/RG até então vigente.

Werner Hermann Frank
Presidente da AGE (29/11/2017)

Jairo Araujo Azevedo
Secretário da AGE (29/11/2017)

Flávio Rossignolo Londero
OAB/RS nº 55.221